

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000007/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001232/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.200136/2025-14
DATA DO PROTOCOLO: 10/01/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.110341/2023-27
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA, CNPJ n. 00.033.357/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO SALVADOR DA COSTA BRAZ;

E
 SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF, CNPJ n. 00.031.716/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADALBERTO CLEBER VALADAO JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias da Construção Civil de Brasília**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2025, os pisos salariais das categorias, ajudante/servente e guardião de obra/vigia, em atenção ao Decreto da Presidência da República nº 12.342, de 30 de dezembro 2024, que fixou o salário mínimo a ser pago no país a partir de 1º de janeiro de 2025, serão devidos nos valores indicados na tabela abaixo:

CATEGORIA	1º JANEIRO DE 2025			
	MENSAL (220 HORAS)	SALÁRIO HORA	EXTRA 50%	EXTRA 100%
1 - AJUDANTE / SERVENTE	R\$ 1.518,00	R\$ 6,90	R\$ 10,35	R\$ 13,80
2 - GUARDIÃO DE OBR.A / VIGIA	R\$ 1.518,00	R\$ 6,90	R\$ 10,35	R\$ 13,80

Parágrafo único: Os demais valores convencionados no Termo Aditivo permanecem inalterados.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÃO DA CCT

Por meio deste Termo Aditivo à CCT 2023/2025, ficam modificadas as redações das cláusulas 1ª e 3ª, as quais passam a vigorar também com a redação acima destacada incluindo seus parágrafos, ficando ratificadas, convalidadas e em vigor as demais cláusulas e parágrafos da CCT 2023/2025.

Por estarem justos e convindos, firmam o presente Termo Aditivo em conformidade com os artigos 613 e 614 da CLT.

}

**RAIMUNDO SALVADOR DA COSTA BRAZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA**

**ADALBERTO CLEBER VALADAO JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.